



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



LEI N°1.265/2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a serem liberados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referentes aos meses de **março a dezembro** de 2015.

Parágrafo Único – Os valores mensais serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art.2º- A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Aplicação que fará parte do Termo de Subvenção a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta Lei, e que abrangera as seguintes despesas:

- Despesas com combustível e compra de passes, quando do deslocamento de músicos, para atender os ensaios semanais, retratas e outros eventos, em conformidade com entendimentos de terceiros ou da Prefeitura de Cantagalo;
- Despesas com o consumo de energia elétrica;
- Despesas com o consumo de água;
- Despesas com aquisição de refeições, lanches, gêneros alimentícios, refrigerantes, para o consumo dos músicos quando estiverem à disposição da Sociedade Musical, nos ensaios, retratas e eventos, inclusive para as comemorações do centenário da Instituição;
- Despesas administrativas com a aquisição de materiais de escritório, limpeza e conservação, serviços de informática, manutenção e conservação dos uniformes e instrumentos musicais, como também na aquisição de partituras, palhetas, xerox, pagamento de despesas bancárias, etc.
- Despesas com a manutenção e aquisição de instrumentos,
- Despesas com a manutenção da sede da Banda;
- Aquisição de moveis e reforma e manutenção do imobiliário existente.

Art.3º- A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para até 15 (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Música Izolino Alves, bem como a cumprir a agenda mínima de retratas para o período de março a dezembro de 2015, conforme calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – A programação, após sua elaboração e divulgação, só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Cultura, a frequência nominal dos alunos da Escola de Música Izolino Alves, bem como os dias e horários de funcionamento da citada escola.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art.4º- A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a qual submeterá à avaliação da Controladoria do Município, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.

§1º- A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º- No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, impedida, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art.6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

Sául Domingues Gouveia
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Lagoa Notícias
Edição 172 PG: 4
Data 27/03/15 a 28/03/15

Sául Domingues
Rúbrica